



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

INDICAÇÃO Nº469/2022

Indica ao Poder Executivo Municipal que juntamente com o órgão competente elabore um projeto de lei nos moldes da Lei Federal 13.370/2016 – Lei Romário - Horário Especial para servidor com filho com deficiência.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Nos termos do Art. 108 do Regimento Interno desta Casa de Leis, dirijo-me a Vossa Excelência para sugerir ao setor competente elabore um projeto de lei nos moldes da Lei Federal 13.370/2016 – Lei Romário - Horário Especial para servidor com filho com deficiência.

Justificativa:

Servidores públicos federais que têm filho, cônjuge ou dependente com qualquer tipo de deficiência agora tem direito a horário especial, sem redução salarial ou necessidade de compensação de horas. Sancionada em 12 de dezembro, a lei nº 13.370/2016 vai beneficiar milhares de famílias em todo o Brasil. Proposta pelo senador Romário, a nova legislação respeita o princípio da dignidade humana e reconhece a necessidade de integração social das pessoas com deficiência que dependem de terceiros.

Antes da entrada em vigor da nova norma, apenas o próprio servidor com deficiência poderia usufruir da redução de horário. O benefício, no entanto, é restrito aos servidores que comprovarem a necessidade por meio de um atestado, certificado por uma junta médica.

Sugiro que o município de Santa Bárbara d'Oeste possa ter lei parecida com a Lei Romário. Tal proposta poderá ajudar servidores que possuem filhos com deficiência, sem prejuízo algum em relação ao salário ou assiduidade.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 10 de fevereiro de 2022.

ELIEL MIRANDA
- Vereador -